



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Márcio do São Félix

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei evidência a necessidade de evolução no texto legal do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marabá - RJU, tendo em vista que a referida legislação ainda não permite a cessão de servidores para outros Estados.

Todavia, observa-se que a disposição legal já encontra-se prevista nos RJU's de outros Municípios do Estado do Pará, como por exemplo nas Leis nºs 2.177, de 7 de dezembro de 2005 (Município de Ananindeua), na Lei nº 6.116, de 20 de dezembro de 1999 (Município de Oriximiná), na Lei nº 3.793, de 13 de abril de 1993 (Município de Tucuruí), Lei nº 2.300, de 09 de janeiro de 2012 (Município de Itaituba), dentre outros.

Neste viés, faz-se necessária a adequação do art. 112 do Regime Jurídico de Marabá, a fim de permitir a cedência de servidores públicos municipais para outros Estados da Federação, com o reconhecimento de que as ações realizadas são voltadas para o desenvolvimento social e o interesse público.

Apresentamos este anteprojeto de lei, seguindo exemplo de outros municípios que também buscaram a evolução do texto legal de seus Regimes Jurídicos, possibilitando ainda que a permissão para a cedência de servidores para outros Estados também possibilite que servidores de outros Estados sejam cedidos para o Município de Marabá.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2020.

Antônio Márcio Farias Gonçalves
Vereador CMM - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Márcio do São Félix

Anteprojeto de Lei nº /2020.

ALTERA O ART. 112 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - RJU, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 17.827, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do art. 112 da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. O servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou o estabilizado, poderá ser cedido para ter exercício a outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas Autarquias, Fundações, Empresas e Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

.....”

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 17.827, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2020.

Antônio Márcio Farias Gonçalves
Vereador CMM - PSDB